



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2652ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 25 de junho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Igor Edelstein de Oliveira, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2650 da sessão plenária realizada no dia 12 de junho – **aprovada por unanimidade;** **2º. - Processo nº SEI-220005/001858/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Alexander Francisco da Silva alegando a existência de irregularidades em atos registrados pela sociedade empresária A & L Industria Comercio e Metalurgia Ltda. (CNPJ: 22.653.038/0001-04). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. Em análise preliminar, a Secretaria Geral constatou que o ato em que o Requerente foi incluído na empresa (SEI n. 80209021) conta com reconhecimento de firma do mesmo. A Douta Procuradoria Regional, considerando a existência do selo cartorário,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

exarou parecer pela impossibilidade de sustação liminar do ato e para que a parte fosse intimada a apresentar laudo pericial grafotécnico. O requerente, todavia, quedou-se inerte. Diante de tal quadro, Douta Procuradoria Regional exarou novo parecer (SEI n. 86105811) pelo indeferimento do pedido. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência - Decido pelo indeferimento do pedido, conforme despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. SEI - 86105811. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº** SEI-220005/002349/2024.

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho -** Trata-se de processo administrativo que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00441188-2 (SEI n. 84093162), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência -** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00441188-2 (SEI n. 84093162), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental, conforme exarado pela Douta Procuradoria Regional (84444333). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/002465/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho -** Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Oneida Xavier dos Santos em que se



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

alega a existência de irregularidades em atos registrados por Onix Invest Consultoria e Negócios Ltda. (CNPJ 35.795.754/0001-60). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações** - O Sr. Bernardo Berwanger observou que o processo teve sua origem no CAE – Centro de Atendimento ao Empreendedor; que o requerimento foi muito bem-feito e elogiou a qualidade do atendimento prestado pela equipe do CAE à requerente, que era uma pessoa hipossuficiente; e parabenizou a administração pelo convênio com o CRC/RJ para a prestação do trabalho.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Gabriel Voi informou sobre a visita de cerca de 20 estudantes de direito da Universidade Cândido Mendes no dia 1º de julho e observou que não havia processos de registro pautado para esse dia. O Sr. Presidente solicitou a inclusão de processos de ciência da decisão da presidência na pauta e solicitou aos vogais que provoquem uma situação de debate para o aprendizado dos estudantes. O Sr. Alexandre



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Velloso citou nominalmente os vogais que ainda não entregaram a declaração de rendimentos no SISPATRI, com prazo final em 30 de junho, o que poderia levar à suspensão de seus vencimentos por decisão da Secretaria de Fazenda. A Sra. Jaqueline Siqueira se colocou à disposição para auxiliar os vogais com a entrega dos arquivos necessários. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu que a administração retomasse o projeto de deferimento automático de constituição de empresas; observou que as regras de negócios já estão definidas e que os processos apresentados na Sede vêm com o certificado digital de acordo com a Deliberação nº 168/2025; e ressaltou que o registro seria efetivado em 10s, o que seria uma “bandeira” excelente para a JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi observou que o projeto de constituição automática ficou suspenso por conta da entrada do projeto de Balcão Único da própria FENAJU; informou que o projeto de distrato automático está bem avançado e deve entrar em produção até o final do ano. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou o Sr. Gabriel Voi pelo projeto de distrato automático e reiterou a importância do projeto automático de constituição, para o qual o Sr. Presidente indicou o Sr. Felipe Goloni para iniciar as tratativas para a sua retomada. O Sr. Alexandre Velloso atualizou a todos sobre reuniões com a FENAJU e o DREI para definir estratégias sobre questões técnicas e uma futura reunião com a Receita Federal. A Sra. Aparecida Lopes, assessora da vice-presidência, sugeriu que a Festa Julina seja realizada no dia 15, estando todos de acordo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 01 de julho de 2025, às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.